



**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

Ofício nº 638/2020-SENPA

Belém(Pa), 21 de dezembro de 2020

Prezado Senhor  
Diretor Geral do Hospital Nossa Senhora do Guadalupe  
Marcos Moreno Domingues

Assunto: Aumento de carga horária

*Herianne Antonia Melo da Silva*  
Herianne Antonia Melo da Silva  
Enfermeira  
COREN-PA 554.758  
Recebido 21/12/2020

Ao cumprimentá-lo, o SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ – SENPA, entidade sindical com registro na Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (Diário Oficial da União de 31/03/92), CPNJ nº 34.817.767/0001-20, com endereço na Rua Santo Antonio, 316, Edifício Américo Nicolau da Costa, sala 201/202, Campina, CEP: 66010-105, Belém/PA; telefone: (91) 3242.5224 e (91) 98890.0590; e-mail: juridico@senpa.org.br, por sua Presidente e Assessoras Jurídicas que ao final subscrevem, vem por meio deste documento, **EXPOR E REQUERER PROVIDÊNCIAS.**

Chegou ao conhecimento desta entidade sindical que o Hospital Guadalupe, de forma unilateral, está tentando alterar a jornada de trabalho da categoria de 12x60 para 12x36. Ocorre que, tal alteração mostra-se ilegal e prejudicial à categoria, devendo o estabelecimento de saúde se abster de alterar a jornada de trabalho.

Como é de conhecimento geral, após a Reforma Trabalhista, a jornada 12x36 se releva prejudicial ao trabalhador, especialmente por considerar que a remuneração mensal pactuada já engloba o descanso semanal remunerado e em feriados e, ainda, por considerar compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno.

Desse modo, tem-se que haverá, ainda que indiretamente, redução salarial, o que afronta o princípio da irredutibilidade. Ademais, tem-se que, considerando que a jornada 12x60, habitualmente aplicada no Hospital Guadalupe, é condição mais benéfica à categoria, tal condição se adere ao contrato de trabalho, ainda que acordada tacitamente, não podendo ser suprimida, conforme inteligência do art. 468 da CLT. Neste sentido, a jurisprudência entende pela impossibilidade de alteração unilateral da jornada pelo empregador:

**RECURSO ORDINÁRIO. JORNADA DE TRABALHO. MAJORAÇÃO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA.** Tendo o empregado laborado em jornada de 6 horas diárias por um longo período desde o início do pacto laboral, o direito a tal jornada adere às cláusulas do seu contrato de trabalho, e não pode ser suprimido por ato unilateral do empregador, nos termos do art. 468 CLT e em face do princípio da aderência da condição mais benéfica. (TRT-3 RO 0010360-71.2020.5.03.0070, Relator: Rosemary de O.Pires, Data de Julgamento: 08/09/2020, Decima Turma, Data de Publicação: 09/09/2020. DEJT/TRT3/Cad.Jud).




**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARÁ**  
CERTIDÃO DE REGISTRO SINDICAL NO CNES DO MTE PUBLICADO NO DOU EM 31.03.1992

Com efeito, considerando o lapso temporal e habitualidade da jornada 12x60, verifica-se que a condição mais benéfica integra o contrato de trabalho dos enfermeiros de tal forma que a sua supressão unilateral pelo empregador quebra a expectativa do empregado pela sua aplicação, restando configurada alteração contratual prejudicial, expressamente vedada pelo art. 468 da CLT.

Dessa forma, de todo o exposto, **REQUER QUE ESTE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE SE ABSTENHA DE ALTERAR A JORNADA DE TRABALHO DOS ENFERMEIROS**, sob pena de violar o art. 468 da CLT, uma vez que se estará impondo, de forma unilateral, condição prejudicial à categoria, sem qualquer anuência ou concordância. Ato contínuo, requer que este estabelecimento de saúde preste esclarecimentos sobre o ocorrido em até 48h, a contar do recebimento deste ofício. Não havendo retorno, o sindicato adotará as medidas legais cabíveis.

Sem mais para o momento, este Sindicato coloca-se à disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento, por meio do telefone da Presidente Antonia Trindade (91) 98890-0590 (WhatsApp) e e-mail [juridico@senpa.org.br](mailto:juridico@senpa.org.br).

Atenciosamente,

  
Antonia Trindade V. dos Santos  
Presidente do SENPA  
Coren/Pa nº 29.484